

Apólice N° 55-72-400.261	Endosso N°	Contrato N° 34366751 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 31/05/2019 às 24 horas de 31/05/2020
Data de Emissão 13/06/2019	Proposta 107906		Filial SOROCABA

CONDIÇÕES PARTICULARES
DADOS DO CORRETOR

Corretor GANDINI CORRETORA DE SEGS DE INDAIATUBA LTDA				CNPJ/CPF 006.069.039/0001-41
Cód. LS 99015968	Cód. Estabelecimento 0001	Cód. SUSEP 100500127	Participação (%) 100%	Telefone (11) 4013-9200

DADOS DO(A) SEGURADO(A)

Segurado Item 1			
Nome do(a) Segurado(a) BR CARGO LOGISTICA LTDA			CNPJ/CPF 003.419.010/0001-54
Endereço RUA SOLDADO JOSE ANTONIO MOREIRA, 42			
Bairro JD JAPAO	CEP 02143-060	Cidade SAO PAULO	
UF SP	Telefone (11) 3805-5261	Fax	E-Mail

COBERTURAS CONTRATADAS

Coberturas Contratadas	Ramo da Cobertura Contratada
R. C. F. - DESAPARECIMENTO DE CARGA	55 - R. C. F. - DESVIO DE CARGA

FRANQUIAS / POS

Coberturas Contratadas	Franquia / Participação Obrigatória do Segurado (POS)
R. C. F. - DESAPARECIMENTO DE CARGA	Vide Cláusulas Particulares

DADOS DA FILIAL

Filial SOROCABA	CNPJ 061.550.141/0102-16
Endereço R JOSE JORGE NARDI DE SOUZA, 49	
Bairro PRQ CAMPOLIM	Cidade SOROCABA
UF SP	CEP 18047-670

CENTRAL DE ATENDIMENTO E SAC

Apólice N° 55-72-400.261	Endosso N°	Contrato N° 34366751 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 31/05/2019 às 24 horas de 31/05/2020
Data de Emissão 13/06/2019	Proposta 107906		Filial SOROCABA

Central de Atendimento

4004-5423 CAPITAIS E REG. METROP.
0800-709-5423 DEMAIS REGIÕES

SAC (reclamações e cancelamento)

0800-726-1981

OUVIDORIA

A Liberty também disponibiliza um canal de Ouvidoria, com Ouvidor externo e independente, que poderá ser utilizado para revisão do processo, caso o Cliente não concorde com a decisão da Seguradora. O regulamento da Ouvidoria está disponível no site www.libertyseguros.com.br, onde é possível postar seu recurso. Se preferir, o recurso também poderá ser feito pelo e-mail: ouvidoria@libertyseguros.com.br, pelo telefone 0800-740-3994 ou ainda por carta para a Rua Dr. Geraldo Campos Moreira, nº 110 – 11º andar – São Paulo/SP – CEP 04571-020 – a/c Ouvidoria.

ATENDIMENTO SUSEP

Atendimento Gratuito ao Público

0800 021 8484

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

MOEDA

Todos os valores deste documento estão expressos em R\$ (REAL).

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

As Condições Contratuais deste seguro estão disponíveis no portal da Liberty Seguros (www.libertyseguros.com.br). Para sua visualização, posicione o mouse sobre o menu Empresas, selecione o link conhecer – Transporte, escolha o produto e clique em Manual.

CLÁUSULA(S) PARTICULAR(ES)**1. VIGÊNCIA DA APÓLICE**

De: 31/05/2019 até 31/05/2020.

A cobertura concedida pelo seguro começa às 24 (vinte e quatro) horas do dia estipulado para seu início e finda às 24 (vinte e quatro) horas do dia fixado para o seu término.

2. RISCOS COBERTOS**2.1. Cobertura Básica**

Estão cobertos as perdas e/ou os danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros, causados exclusivamente por:

a) Desaparecimento total da carga, concomitantemente com o do veículo, durante o transporte, em decorrência de:

- Apropriação indébita e/ou estelionato;
- Furto simples ou qualificado; e
- Extorsão simples ou mediante sequestro.

Apólice N° 55-72-400.261	Endosso N°	Contrato N° 34366751 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 31/05/2019 às 24 horas de 31/05/2020
Data de Emissão 13/06/2019	Proposta 107906		Filial SOROCABA

b) Roubo durante o trânsito, entendendo-se como tal, para a caracterização da cobertura, o desaparecimento total ou parcial da carga, desde que o autor do delito tenha assumido o controle do veículo transportador, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra o motorista;

c) Roubo de bens ou mercadorias carregadas nos veículos transportadores, enquanto estacionados no interior de depósitos ou da área do terreno onde estiverem localizados os depósitos do Segurado, ou sob seu controle e/ou administração, desde que tais depósitos tenham sido, previamente, relacionados na apólice e que sejam observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- Os bens ou mercadorias carregadas estejam acompanhados do respectivo conhecimento de transporte rodoviário de carga e/ou de outro documento hábil; e
- Os referidos bens ou mercadorias não tenham permanecido, no depósito, por mais de 03 (três) dias corridos.

d) Roubo praticado durante viagem fluvial complementar à viagem rodoviária, exclusivamente na Região Amazônica, desde que haja abertura de inquérito policial, e que ocorra o desaparecimento total ou parcial da carga, concomitantemente ou não com o do veículo embarcado;

Nota: A garantia não abrange os bens ou mercadorias ainda não carregadas nos veículos transportadores, mas localizados nos depósitos do Segurado, ou sob seu controle e/ou administração, exceto, exclusivamente, se contratada a Cobertura Adicional N° 001 - COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO NO DEPÓSITO DO TRANSPORTADOR.

3. COBERTURA ADICIONAL

Não há.

4. CLAÚSULAS ESPECÍFICAS

4.1 N° 101 CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE MUDANÇAS DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS (RESIDENCIAIS OU DE ESCRITÓRIO).

5. BENS ABRANGIDOS PELA PRESENTE APÓLICE

Em conformidade com as Cláusulas 2 e 3 das Condições Gerais deste seguro, a cobertura concedida pelo seguro abrange os bens ou mercadorias identificadas a seguir e/ou nas averbações.

MERCADORIAS DIVERSAS.

6. MEIO DE TRANSPORTE

Em veículos habitualmente empregados nos transportes de mercadorias por rodovias, devidamente licenciados, com idade máxima de 20 anos, providos de equipamento necessário à adequada proteção da carga e conduzidos por profissionais legalmente habilitados no transporte de cargas, de propriedade ou fretados pelo Segurado.

Observação: Fica expressamente excluído de "Meio de Transporte" os embarques realizados através de motos ou veículos de passeio.

Apólice N° 55-72-400.261	Endosso N°	Contrato N° 34366751 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 31/05/2019 às 24 horas de 31/05/2020
Data de Emissão 13/06/2019	Proposta 107906		Filial SOROCABA

7. BENS NÃO ABRANGIDOS PELA PRESENTE APÓLICE

Não estão compreendidos na presente apólice, em hipótese alguma, os seguintes bens ou mercadorias, conforme a Cláusula 5 das Condições Gerais deste seguro:

Algodão em geral (matéria-prima); aparelhos roteadores de uso doméstico; aparelhos de som e áudio doméstico e seus periféricos; aparelhos de scanner (exceto medico e industrial); armas, armamentos e munições; cobre (matéria prima bruta ou semi-acabada-em qualquer forma); café (qualquer tipo); cartucho/mídia de jogos eletrônicos; charque e carnes (vermelha e branca) em geral; cigarros; combustíveis e seus derivados; cargas radioativas e cargas nucleares; equipamentos de informática (desktop/netbook/notebook/tablet,laptop, ultrabook/readbook, monitor, aparelhos de mp3/ipod/pendrive, hd interno/externo); cristais; equipamentos eletrônico-eletrônicos (tv, aparelho de dvd/blue ray, micro system, home theater, projetores, console/control de vídeo game; câmeras de vídeo); explosivos; grão a granel; impressoras (todos os tipos); kit multimídia doméstico/automotivo/profissional; lâmpadas; medicamentos; molibdênio (quaisquer formas); pneus e câmaras de ar; telefones celulares em geral e rádio tipo nextel; veículos, motos; motocicletas e o veículo transportador ; vidros planos e

Embarques de mercadorias transportadas em veículos de passeio e/ou veículos não destinados ao transporte rodoviário de cargas.

A cobertura concedida pelo seguro também NÃO abrange os seguintes bens ou mercadorias sujeitas a condições próprias (salvo se expressamente ratificado por CLÁUSULA ESPECÍFICA ou COBERTURA ADICIONAL nestas Condições Particulares):

- objetos de arte (quadros, esculturas, antiguidades e coleções);
- animais vivos;
- "containers";
- veículos trafegando por meios próprios.
- bens ou mercadorias depositadas nos pátios, no interior dos edifícios, ainda não carregados no veículo transportador.

Caso o Segurado transporte, em qualquer viagem, bens ou mercadorias não abrangidas pelas garantias da presente apólice sem a prévia consulta e aceitação da Seguradora, ainda que em conjunto com bens amparados por este seguro, em caso de sinistro, não haverá cobertura para todo o embarque.

8. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

Em conformidade com a Cláusula 9 das Condições Gerais deste seguro, o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, aplicável por veículo/viagem/comboio ou por acumulação em qualquer local durante a cobertura deste seguro será de:

8.1 LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA para bens e/ou mercadorias: R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais).

8.2 LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA para bens e/ou mercadoria oriundos e/ou destinados ao Estado do Rio de Janeiro: R\$ 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais).

Apólice N° 55-72-400.261	Endosso N°	Contrato N° 34366751 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 31/05/2019 às 24 horas de 31/05/2020
Data de Emissão 13/06/2019	Proposta 107906		Filial SOROCABA

Observações:

- Em hipótese alguma o Limite Máximo de Responsabilidade por evento poderá ultrapassar ao valor acima exposto;
- Para embarques cujo valor seja superior ao limite acima e/ou diferente das demais condições da apólice, o Segurado poderá solicitar a concordância da Seguradora com antecedência mínima de 72 (setenta duas) horas antes da realização do embarque, através do endereço eletrônico <https://meuespacocorretor.libertyseguros.com.br/Inicio/login>, Ícone Transportes / Acessar Portal Transportes / Liberty Transportes / Embarque Esporádico, informando os dados do respectivo embarque.
- Se o Segurado não submeter o risco, ou se a Seguradora não o aceitar dentro do prazo de três dias úteis após o recebimento da comunicação, o embarque respectivo não terá a cobertura concedida por esta apólice, não devendo, portanto, ser averbado, na forma estabelecida no item 12 das Condições Gerais.

9. ENDEREÇO DOS DEPÓSITOS

A INFORMAR

10. COMUNICAÇÃO DOS EMBARQUES

Fica acordado que a comunicação dos embarques deverá ser realizada por meio de transmissão eletrônica, em conformidade com a cláusula 13 - Averbacões constante nas Condições Gerais deste seguro.

Todos os conhecimentos de cargas emitidos pelo segurado devem ser averbados dentro do prazo estabelecido na cláusula acima citada.

- a) O Segurado assume a obrigação de comunicar a Seguradora, no prazo e forma aqui estabelecidos, todos os embarques realizados por sua MATRIZ e FILIAIS, em sua totalidade (inclusive os cancelados e de mercadorias e / ou embarcadores excluídos), informando os reais valores das mercadorias embarcadas, com rigorosa sequência numérica dos conhecimentos rodoviários;
- b) O não cumprimento desta obrigação implica de pleno direito a imediata rescisão deste contrato, sem prévio aviso, e a perda do direito de receber desta Seguradora a indenização por força deste contrato de seguro;
- c) O Segurado assume a enviar à Seguradora a carta DDR (Dispensa do Direito de Regresso), emitida pelo Embarcador e devidamente assinada, tão logo tome conhecimento de sua existência, sob pena de não ser considerada para isenção dos embarques na emissão da fatura de cobrança de prêmio. A isenção dos embarques na fatura, não terá efeito retroativo à data de recebimento da carta DDR na Seguradora, sendo aplicável, portanto, somente aos embarques ocorridos após a data do seu recebimento pela Seguradora;
- d) A comunicação de embarques após o período de vigência da apólice e / ou após a data de cancelamento do seguro, isentará a Seguradora de toda e qualquer responsabilidade com relação a eventual indenização, independentemente de pagamento de prêmio.

NOTAS:

- a) Determina a Resolução CNSP N° 361, de 2018, com a seguinte redação:

Apólice N° 55-72-400.261	Endosso N°	Contrato N° 34366751 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 31/05/2019 às 24 horas de 31/05/2020
Data de Emissão 13/06/2019	Proposta 107906		Filial SOROCABA

"Art. 21. O segurado assume a obrigação de averbar, junto à Seguradora, todos os embarques abrangidos pela apólice, antes da saída do veículo transportador, com base nos conhecimentos emitidos, em rigorosa sequência numérica, mediante a transmissão eletrônica do arquivo do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CTe), no padrão estabelecido na legislação, ou documento fiscal equivalente." (NR).

Parágrafo único. Após a averbação do seguro, nos casos em que for obrigatória a emissão do Manifesto Eletrônico do Documentos Fiscais (MDF-e), deve o segurado, mediante transmissão eletrônica, efetuar a entrega do arquivo completo desse documento, no padrão estabelecido na legislação, também em rigorosa sequência numérica e antes do início da viagem" (NR).

b) E no sentido de atender ao quanto determina a Resolução ANTT nº 4799/2015, esta Seguradora, através de seus Provedores de Extração de Dados, fornecerá o "número averbação ANTT", o qual juntamente com o número da apólice possam ser consignados no CT-e/MDF-e, versão 3.0. O simples fornecimento do "número averbação ANTT" não caracteriza, em si, o reconhecimento da cobertura a quaisquer sinistros, ficando estes subordinados, necessariamente, ao conjunto de todas as condições e cláusulas definidas na apólice.

IMPORTANTE:

Na impossibilidade de digitação ou transmissão eletrônica dos dados dos embarques por qualquer razão tecnológica, a comunicação dos embarques deve ser feita imediatamente à Liberty Seguros S.A:

a) Através do endereço eletrônico faturamentomarine@libertyseguros.com.br

OU

b) Central de atendimento 24 Horas pelo número (11) 3003-5181 opção 4 - emissão averbação faturamento e opção 4 - averbação especial.

11. TAXAS

Serão aplicadas de acordo com o percurso da viagem segurada, sobre o valor da Importância Segurada declarada nas averbações, conforme o tipo de mercadoria transportada.

TAXA ÚNICA DE: 0,04%, exceto para embarques de mercadorias oriundos e/ou destinados ao estado do Rio de Janeiro.

Para embarque de mercadorias oriundos e/ou destinados ao Estado do Rio de Janeiro, será aplicada a taxa única de 0,06%.

12. FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (P.O.S.)

Fica entendido e acordado que em todo e qualquer sinistro ocorrido e amparado por esta apólice, o Segurado participará obrigatoriamente dos respectivos prejuízos indenizáveis com os seguintes percentuais:

- 1º sinistro: 05% (cinco por cento); com valor mínimo de R\$ 1.000,00
- 2º sinistro: 10% (dez por cento); com valor mínimo de R\$ 1.000,00
- c) a partir do 3º sinistro: 20% (vinte por cento); com valor mínimo de R\$ 1.000,00
- d) a partir do 1º sinistro para os embarques com origem e destino no estado Rio de Janeiro: 30% (trinta por cento); com

Apólice N° 55-72-400.261	Endosso N°	Contrato N° 34366751 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 31/05/2019 às 24 horas de 31/05/2020
Data de Emissão 13/06/2019	Proposta 107906		Filial SOROCABA

valor mínimo de R\$ 1.000,00

13. PRÊMIO

Ao contrário do disposto no subitem 13.1 da Cláusula 13 das Condições Gerais deste seguro, fica estabelecido que não haverá cobrança de prêmio inicial.

Ao O valor do prêmio não poderá ser inferior ao PRÊMIO MÍNIMO de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais), mesmo quando não houver embarque no mês, acrescido 7,38 % de IOF.

a) Mesmo que o Segurado observe que o prêmio mensal ficará dentro do prêmio mínimo acima estipulado, o mesmo fica obrigado a apresentar, dentro dos prazos estabelecidos no item 10 "COMUNICAÇÃO DOS EMBARQUES", todas as averbações e conhecimentos de embarques por ele realizados no período, sob pena de perda de direito a qualquer indenização.

14. PAGAMENTO DE PRÊMIO

Fica entendido e acordado além da conformidade constante na Cláusula 14 das Condições Gerais, do presente seguro fica estabelecido:

Os prêmios serão pagos mensalmente, em moeda nacional.

O pagamento poderá ocorrer sem a cobrança de juros, desde que efetuado antecipadamente até o dia 15 do mês imediatamente subsequente ao mês dos embarques ou, após esta data, com cobrança de juros.

15. CLAUSULA DE OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO ANTT

Fica entendido e acordado que, todos os veículos transportadores envolvidos nas operações de transportes de cargas, deverão, de acordo com a Lei nº 10.233 de 05 de junho de 2001, possuir o Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), da Agencia Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), independentemente de sua propriedade e/ou operação: coleta, entrega, redespacho, distribuição, tráfego mútuo, terceiros contratados, agregados e cooperativas.

O Transportador Autônomo, quando subcontratado pela empresa transportadora, este deverá constar seu registro no "RNTRC". Em caso de sinistro, na ausência do registro junto ao RNTRC, a Seguradora se isentará de qualquer responsabilidade ou obrigação relativa ao seguro de RCTR-C, como dispõe o artigo 42, inciso V, da Resolução CNSP Nº 219/2010.

Havendo a averbação de embarques realizada em veículo sem o Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), ficara esta Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, cabendo a restituição do prêmio cobrado para a respectiva averbação.

16. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

O Segurado deverá comunicar imediatamente à Seguradora, todas as circunstâncias que envolveram o sinistro e/ou quaisquer ocorrências que possam acarretar responsabilidades por esta apólice, acessar

Apólice N° 55-72-400.261	Endosso N°	Contrato N° 34366751 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 31/05/2019 às 24 horas de 31/05/2020
Data de Emissão 13/06/2019	Proposta 107906		Filial SOROCABA

<https://meuespacocorretor.libertyseguros.com.br/Inicio/login>, DSO (diretório de serviços operacionais) / Nova solicitação / Seguros Corporativos / Transportes / Aviso Sinistro / ou Central de Atendimento 24 horas "CARGA ASSIST", pelo telefone (11) 4004-LIBERTY ou (11) 4004-5423 (Capitais e regiões metropolitanas) ou 0800-709-5423 (Demais localidades), em conformidade com o disposto na Cláusula 15 das Condições Gerais deste seguro.

17. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO PARA REEMBOLSO

Em conformidade com Cláusula 19 das Condições Gerais deste seguro, fica estabelecido o seguinte Índice para o cálculo da atualização de reembolso devido ao Segurado:

IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado), acrescido, a partir do 11º (décimo primeiro) dia, contado da data da entrega de toda a documentação solicitada pela Seguradora, dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, "pro-rata-temporis" e de multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor devido.

18. PRAZO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA

Uma vez entregue pelo Segurado toda a documentação exigível para a perfeita instrução do processo de sinistro, a Seguradora efetuará o pagamento da indenização no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Este prazo será suspenso e terá sua contagem reiniciada no caso de solicitação de outros documentos além daqueles considerados básicos para a liquidação de sinistros.

Os valores relativos a este contrato de seguro estão sujeitos a correção monetária e/ou juros moratórios, de acordo com as seguintes regras:

a) Em caso de indenização de sinistros ocorrida após o prazo previsto nas respectivas Cláusulas destas Condições Gerais, incidirão: correção monetária, a partir da data de ocorrência do sinistro, de acordo com a variação positiva do IPCA ou, na sua falta, por outro índice que o substitua, até a data do efetivo pagamento.

b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data de término do prazo contratual para pagamento da indenização, ou seja, a partir do 31º (trigésimo-primeiro) dia, contado da data da entrega de toda a documentação básica prevista nestas Condições Gerais até a data do efetivo pagamento.

19. TRANSPORTADOR SUBCONTRATADO

Quando as mercadorias forem transportadas por transportadores subcontratados, ficam esses, para todos os efeitos, equiparados a prepostos do segurado, não cabendo, portanto, ação regressiva contra tais subcontratados, desde que o conhecimento rodoviário emitido pelo respectivo transporte seja, de fato, do próprio Segurado e tenha sido emitido obrigatoriamente antes do início do risco.

20. MEDIDAS MINIMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCO

20.1. Fica entendido e acordado que esta apólice foi emitida e taxado o prêmio, considerando que o segurado declarou proceder com as medidas de segurança para o transporte de carga, as quais se encontram abaixo especificadas.

Desta forma a indenização de qualquer sinistro decorrente da cobertura de Desaparecimento de Carga desta apólice

Apólice N° 55-72-400.261	Endosso N°	Contrato N° 34366751 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 31/05/2019 às 24 horas de 31/05/2020
Data de Emissão 13/06/2019	Proposta 107906		Filial SOROCABA

dependerá, além das condições gerais do contrato de seguro, do cumprimento integral das regras de Gerenciamento de Risco.

O segurado fica responsável em contratar empresa de gerenciamento de risco especializada para auxiliá-lo no cumprimento, responsabilizando-se pela escolha e contratação da empresa, bem como pela atuação profissional da mesma quanto ao Gerenciamento, conforme processos e procedimentos abaixo:

20.2. Cadastro, Consulta e Liberação de Motoristas, Ajudantes e Veículos:

20.2.1. Assegurar a capacitação do Profissional/motorista ao qual está sendo entregue a carga

- Vincular o nome do profissional ao CPF/CNPJ;
- Confirmar o cadastro do CPF/CNPJ do profissional junto à Receita Federal
- Confirmar do endereço residencial do profissional;
- Garantir que o profissional tenha apresentado referências pessoais;
- Garantir que o profissional tenha apresentado referências profissionais;
- Garantir que o profissional possui categoria da Carteira Nacional de Habilitação compatível com o transporte a ser realizado;
- Garantir que o profissional possui Carteira Nacional de Habilitação dentro do prazo de validade;
- Garantir que o profissional tenha apresentado a pontuação da Carteira Nacional de Habilitação para avaliação;
- Garantir que o profissional possui registro da ANTT dentro do prazo de validade;
- Garantir que o profissional possui certificação para dirigir veículos e/ou cargas específicas (quantidade de eixos, dimensões e/ou características de mercadorias, conforme legislação vigente), quando for o caso.

Observação: Os mesmos parâmetros deverão ser atendidos para ajudantes e proprietário de veículo, quando este for de propriedade de terceiro (exceto a validação de CNH e certificação de dirigibilidade)

20.2.2. Periodicidade da verificação determinada para motoristas / ajudantes / veículos.

Fica entendido e acordado que todas as verificações determinadas no Item 20.1 deverão ser realizadas antes do início do carregamento do veículo transportador, através do sistema de cadastro eletrônico da gerenciadora de risco contratada, para obtenção da respectiva senha de liberação fornecida pela gerenciadora de risco para realização do embarque, obedecendo os seguintes parâmetros:

a) Verificação anual

Para os motoristas / ajudantes com vínculo empregatício, devidamente comprovado.

b) Verificação semestral.

Para os motoristas / ajudantes agregados que tenham contrato de exclusividade com o seu Contratante ou tenha realizado no mínimo 10 (dez) embarques nos últimos 12 (doze) meses, devidamente comprovado.

c) Verificação viagem a viagem.

Para os motoristas / ajudantes que não se enquadram nos quesitos anteriores.

Apólice N° 55-72-400.261	Endosso N°	Contrato N° 34366751 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 31/05/2019 às 24 horas de 31/05/2020
Data de Emissão 13/06/2019	Proposta 107906		Filial SOROCABA

20.3 SUBLIMITES.

As mercadorias relacionadas abaixo somente estarão cobertas, se obedecidos os critérios da Cláusula Medidas Mínimas de Gerenciamento de Risco, definidas nesta apólice.

Havendo o acúmulo de duas ou mais mercadorias constantes da relação abaixo, respeitando o valor individual de cada uma, e cujo valor do embarque não ultrapasse a R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), as mesmas não serão consideradas como mercadorias sujeitas as condições próprias e não estarão sujeitas ao cumprimento do disposto nas Cláusulas de "Rastreamento/monitoramento ". Acima deste valor, o segurado fica obrigado a cumprir o disposto da Cláusula Medidas Mínimas de Gerenciamento de risco.

Observação: Embarques de mercadorias em devolução ou redespachadas relacionadas abaixo, ficam também sujeitas, integralmente, ao cumprimento da Cláusula Medidas Mínimas de Gerenciamento de Risco, conforme definido nesta apólice.

SUBLIMITE FIXADO GRUPOS DE BENS OU MERCADORIAS COM MEDIDAS MÍNIMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCO.

R\$ 20.000,00 Adaptadores de wirelles; aparelho de transmissão e replicadores de dados (roteadores) de uso profissional; arroz (com embalagem final); bebidas em geral; cards e chips (exclusivamente para memória/recepção de tv); defensivos agrícolas; equipamentos de informática (exceto os citados na clausula de bens excluídos); equipamentos eletro-eletronicos (exceto os citados na clausula de bens excluídos); feijão (com embalagem final); mídias portáteis (qualquer tipo); partes, peças e componentes para telefones celulares.

R\$ 40.000,00 Aço (matéria prima bruta ou semi-acabada- em qualquer forma); alumínio (matéria prima bruta ou semi-acabada-em qualquer forma); aparelhos de som e áudio automotivos; autopeças, inclusive para motocicletas; bronze (matéria prima em qualquer forma); fertilizantes; fraldas descartáveis; modems de uso doméstico; óleos comestíveis; óxido e dióxido de titânio; partes, peças e componentes para equipamentos de informática/eletrônicos/áudio e vídeo; tdi (tolueno di-isocianato);

R\$ 60.000,00 Artigos máquinas fotográficas; calçados; cassiterita (matéria prima bruta ou semi-acabada-em qualquer forma); confecções (incluindo cama/mesa/banho); congelados (exceto carnes vermelha e branca em geral); cosméticos; couro cru/beneficiado e wet blue; estanho (matéria prima bruta ou semi-acabada-em qualquer forma); fios têxteis; insumos para fabricação de medicamentos; laticínios em geral; leite em pó; pilhas e baterias; polietileno/polipropileno/poliestireno/pvc (matéria prima em qualquer forma); produtos alimentícios em embalagem final (exceto carnes vermelha e branca em geral); refrigerados (exceto carnes vermelha e branca em geral); relógios de pulso; resinas termoplásticas; suplemento alimentar; tecidos; tintas e vernizes.

R\$ 80.000,00 Álcool etílico e para fins medicinais/farmacêuticos; alho puro; aparelho de ar-condicionado de uso doméstico; aparelhos de recepção de sinal via satélite de uso doméstico; aparelhos e lâminas de barbear; aparelhos/equipamentos eletro-portáteis; artigos de armarinhos; artigos escolares e de papelaria; artigos de higiene pessoal; chumbo (matéria prima bruta ou semi-acabada-em qualquer forma); doces industrializados; ferramentas (elétricas e manuais); fios e cabos elétricos, de fibra óptica, de telefonia e/ou de tv a cabo; folha de flandres; grãos em geral (em sacas); maquinas portáteis de operações financeiras; materiais elétricos; molde pet/tubos/conexões (produto

Apólice N° 55-72-400.261	Endosso N°	Contrato N° 34366751 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 31/05/2019 às 24 horas de 31/05/2020
Data de Emissão 13/06/2019	Proposta 107906		Filial SOROCABA

acabado) de polietileno e/ou polipropileno e/ou poliestireno/pvc; óleos lubrificantes; piso cerâmico; porcelana, pisos, ladrilhos e louças (em geral); produtos de higiene e limpeza doméstica; produtos químicos; sementes; utensílios domésticos; zinco (matéria prima bruta ou semi-acabada-em qualquer forma); ração e/ou suplemento alimentar animal (exceto medicamentos e vacinas); produtos de petshop.

R\$ 100.000,00 Bicicletas; brinquedos; eletrodomésticos; equipamento, software de informática/imagem e vídeo de uso profissional e/ou de grande porte; ferro (matéria prima bruta ou semi-acabada-em qualquer forma); granitos e mármore; kit gás veicular; níquel (matéria prima bruta ou semi-acabada-em qualquer forma); produtos veterinários para o consumidor final (exceto medicamentos e vacinas).

R\$ 120.000,00 Empilhadeiras; implementos/máquinas/tratores/colheitadeiras agrícolas; livros e revistas em geral; móveis novos; pás carregadeiras; retroescavadeiras; tratores de esteira ou pneus.

ATENÇÃO:

Para embarques oriundos e/ou destinados ao Estado do Rio de Janeiro, os sublimites acima ficam obrigatoriamente reduzidos em 50% (cinquenta por cento), para necessidade de cumprimento das regras de gerenciamento de risco estabelecidas neste contrato.

20.4 Rastreamento e monitoramento OU escolta armada

Para todos os embarques de mercadorias listadas na cláusula 20 (carga fechada e/ou fracionada), constante deste contrato, obedecendo seus respectivos sublimites, o segurado fica obrigado a utilizar veículo transportador que possua equipamento de rastreamento veicular, com comunicação via satélite e/ou GPRS, e que esteja rastreado e monitorado durante todo o percurso pela empresa de gerenciamento de risco contratada, obedecendo ainda as medidas constantes no item Medidas Mínimas Operacionais Obrigatórias abaixo.

OU,

Na ausência ou falha do sistema de rastreamento, o veículo transportador deverá estar acompanhado durante todo o trajeto por 01 (um) veículo de escolta armada e rastreada, de empresa legalmente constituída, autorizada pela Polícia Federal, especializada em vigilância e, disponibilizando o sinal do rastreamento para a empresa de gerenciamento de risco contratada pelo segurado.

20.5 MEDIDAS MINIMAS OPERACIONAIS OBRIGATÓRIAS

Para caracterização de rastreamento/monitoramento das viagens e cobertura deste seguro, as regras a seguir deverão ser aplicadas e comprovadas:

a) O equipamento e seus periféricos devem estar calibrados, em pleno funcionamento, para ser gerenciado pelo software/sistema de rastreamento do veículo, possibilitando transmitir automaticamente todos os eventos previamente configurados, como:

- Posicionamento do veículo em intervalos regulares;
- Troca de mensagens;
- Paradas em locais não programados;

Apólice N° 55-72-400.261	Endosso N°	Contrato N° 34366751 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 31/05/2019 às 24 horas de 31/05/2020
Data de Emissão 13/06/2019	Proposta 107906		Filial SOROCABA

- Desvio de rota;
 - Abertura das portas da cabine;
 - Abertura da porta do baú,
 - Desengate da carreta,
 - Perda de comunicação e/ou do GPS (Sistema de Posicionamento Global);
 - Botão de pânico ou alerta
 - Violação de painel e/ou antena de comunicação.
- b) Realizar Check List prévio ao início da viagem do sistema de rastreamento, obtendo sua liberação, considerando:
- Validade para a viagem quando veículo terceiro;
 - Validade de 45 dias para veículo agregado/frota.
- c) O segurado deverá enviar obrigatoriamente e previamente ao início da viagem, a Solicitação de Monitoramento à sua Gerenciadora de Risco, exclusivamente de forma eletrônica (via sistema disponibilizado pela Gerenciadora de Risco), com os dados completos e corretos da viagem, e aguardar confirmação eletrônica de liberação;
- d) Iniciar o deslocamento do veículo em sua origem somente após a Macro/Mensagem Livre de INICIO DE VIAGEM, enviada pelo condutor via sistema de rastreamento e obrigatoriamente aguardar a liberação da viagem pela Gerenciadora de Risco;
- e) Fica proibido ativação do Modo Sleep do sistema de rastreamento. O sistema de rastreamento deverá estar obrigatoriamente ativo e posicionando no máximo a cada 60 (sessenta) minutos;
- f) Estabelecer configuração de inteligência embarcada para o sistema de rastreamento do veículo transportador, incluindo ainda cerca eletrônica com tolerância máxima aceita de 200 metros, admitido para o sistema de rastreamento, nos locais de início de risco, rotas e paradas permitidas;
- g) Estabelecer obrigatoriamente Plano de Viagem, com rotas definidas, locais permitidos para paradas, check-in de origem/destino;
- h) Obrigatoriedade de controle e gestão de início, paradas, alertas, reinício, emergências, suspeitas de sinistro e fim de viagem pela Gerenciadora de Risco contratada, exclusivamente pelo sistema de rastreamento do veículo e utilizando de outros recursos disponíveis;
- i) A gerenciadora de risco contratada pelo segurado é obrigada a dispor em seu banco de dados mapeamento de locais de área de sombra no território nacional, para as devidas ações em caso de perda de sinal do rastreador;
- j) Para Frequência de Pedidos de Posição dos rastreadores, fica instruído:
- Para comunicação via GPR/GPRS usar o padrão de cada tecnologia com intervalo máximo a cada 02 (dois) minutos.
 - Para comunicação Satelital, obedecer a intervalo máximo de 20 (vinte) minutos.
 - Para os rastreadores portáteis (isca de carga), obedecer a intervalo máximo de 30 (trinta) minutos, quando isolados. Em situação de complemento (redundância), obedecer a intervalo máximo de 60 (sessenta) minutos.
 - Para os veículos de escoltas, deverão estar posicionando no máximo em 60 (sessenta) minutos;
 - Para os locais abaixo, estabelecidas como áreas de risco, fica obrigatório o intervalo máximo de 05 (cinco) minutos:
- Área/Cidade UF Raio

Apólice N° 55-72-400.261	Endosso N°	Contrato N° 34366751 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 31/05/2019 às 24 horas de 31/05/2020
Data de Emissão 13/06/2019	Proposta 107906		Filial SOROCABA

São Paulo SP 200 km

Rio de Janeiro RJ 200 km

Curitiba PR 150 km

Anápolis GO 150 km

Uberlândia MG 150 km

Itajaí SC 150 km

Porto Alegre RS 100 km

Vitoria ES 100 km

*A região de risco fica determinada pelo círculo (área) com centro no marco ZERO dos núcleos urbanos de cada cidade (Ex São Paulo = Praça da Sé; Rio de Janeiro – Praça Mauá, etc.) e pelo raio indicado na tabela acima;

k) A guarnição de escolta deverá contar com no mínimo 02 (dois) vigilantes por viatura, registrados na empresa de segurança com adequada formação e preparação profissional para o cargo, portando individualmente armamento regulamentar inerente à função, para o acompanhamento do veículo transportador;

l) Horário de trânsito permitido dentro da região metropolitana do RJ : 07:00 horas as 16:00 horas;

m) Regras mínimas para a utilização de Iscas de Carga:

* Bateria carregada com mínimo de 95%

* Espelhamento de sinal para a Gerenciadora de Risco

* O segurado é responsável em informar também a Gerenciadora que o veículo será rastreado pela Isca, indicando seu número de série/identificação

n) exclusivamente para embarques com veículos transportadores do tipo bi-trem, rodo-trem e/ou treminhão:

É permitido a composição com no máximo 02 (duas) carretas

• É permitido o desatrelamento da segunda carreta somente em caso de impossibilidade de entrega simultânea das cargas transportadas, considerando:

- Deverá dar prioridade ao desatrelamento e estacionamento da segunda carreta nas dependências do Segurado, Embarcador ou Destinatario;

- Em caso de impossibilidade de atendimento do item acima, o desatrelamento da segunda carreta deverá obrigatoriamente obedecer a distância máximo de 500 metros do local de origem, ou de entrega das cargas e/ou da primeira carreta;

- A carreta desatrelada deverá estar cumprindo integralmente as regras de gerenciamento de risco estabelecidas por este contrato (com isenção de sensores e atuadores);

- Em caso de Solicitação de Monitoramento, é obrigatório informar à Gerenciadora de Risco os dados de todas as placas que fizerem parte da composição.

IMPORTANTE:

a) Todas as despesas e custos relativos aos procedimentos e medidas de gerenciamento acima são de responsabilidade integral do segurado e/ou seus transportadores;

Apólice N° 55-72-400.261	Endosso N°	Contrato N° 34366751 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 31/05/2019 às 24 horas de 31/05/2020
Data de Emissão 13/06/2019	Proposta 107906		Filial SOROCABA

- b) Ação de rastreamento: é o acompanhamento das posições do veículo sobre sua localização, emitidas pelo sistema de rastreamento;
- c) Ação de monitoramento: É a atividade de interatividade entre motorista/veículo e central de monitoramento sobre o veículo rastreado, a qual permite, quando necessário, adotar medidas
- d) preventivas ou corretivas sobre o mesmo no intuito de acompanhar a viagem em tempo real e/ou evitar um sinistro e/ou atividade suspeita;
- e) A qualquer momento a Seguradora se reserva no direito de solicitar documentos diretamente à Gerenciadora de Risco contratada pelo Segurado e/ou sua Transportadora, para comprovação de atendimento as medidas de gerenciamento de risco estabelecidas nesse contrato.
- f) Caso haja incidência de sinistros cobertos pela apólice, indicando a insuficiência e/ou ineficácia das medidas de gerenciamento de risco presentes, outras medidas poderão ser adotadas visando evitar e/ou reduzir eventuais perdas e/ou danos.

20.6 COMBOIO

A cobertura concedida pelo seguro não abrange embarques efetuados em Comboio.

20.7 GERENCIADORAS DE RISCOS

Para fins de cobertura por esta apólice, o Segurado deverá contratar empresa especializada em gerenciamento de risco de transporte de cargas, responsabilizando-se única e exclusivamente pela contratação e atuação da empresa contratada.

20.8 TECNOLOGIAS PARA RASTREAMENTO E PERIFÉRICOS

Somente são aceitos os equipamentos de rastreamento com tecnologia para o transporte de carga e previamente aceitos por esta Seguradora, que deverão ser respeitados pelo Segurado para realização dos embarques, quais são:

COMUNICAÇÃO SATELITAL

OU HÍBRIDA COMUNICAÇÃO CELULAR (GPRS / GSM) ISCA DE CARGA

AUTOTRAC SATÉLITE /OBC IV/ PRIME AUTOTRAC CELULAR CARGOTRACCK

AUTOSAT FULL ONIXSMART GPRS TRACKER LOG CARGA

ONIXSMART HÍBRIDO OU JABURSAT III OMNILINK DUAL (RI 4454) POSITRON RI 400 E RI 100

OMNILINK HÍBRIDO (4464 OU 4484) SASCARGA FULL E AVD GOLDENSAT GS10

SASCARGA AVD SAT OU SASCARGA FULL SAT CONTROLLOC GPRS CEABS ST350B

CONTROLLOC HÍBRIDO SIGHRA GPRS

SIGHRA HÍBRIDO STI HSCM GSM I E II

STI HÍBRIDO / SAT

O sistema de rastreamento principal deverá obrigatoriamente dispor dos seguintes dispositivos

Apólice N° 55-72-400.261	Endosso N°	Contrato N° 34366751 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 31/05/2019 às 24 horas de 31/05/2020
Data de Emissão 13/06/2019	Proposta 107906		Filial SOROCABA

a) Obrigatório para todos os tipos de veículos:

- Computador de bordo;
- Teclado de comunicação;
- Antena de transmissão e recepção de dado;
- Trava de baú motorizado ou eletrônico
- Corta combustível* e/ou ignição;
- Sensores de portas laterais e da porta de baú traseira;
- Alarme sonoro e luminoso;
- Sensor de ignição;
- Sensor de violação de painel e/ou sistema;
- Sirene;
- Botão de emergência/pânico, e.

a) Para veículos articulados, bi-trem, rodo-trens (carretas), além dos acessórios acima descritos, deverão ter:

- Imobilizador pneumático de carreta (quando aplicável ao tipo de veículo) e;
- Sensor de desengate da carreta e/ou Trava da 5ª roda (aplicável à todas as carretas do conjunto transportador)

Observação: Ficam isento de obrigatoriedade de sensor/trava de baú às viagens com container e/ou para veículos tipo Sider e/ou tipo Graneleiro.

*Para equipamentos Autotrac, recomenda-se a utilização do SFI (Sistema de Frenagem Independente) em substituição ao Corta combustível.

20.8.1 Orientação e Instruções de Abrangência de Comunicação

Para atender a obrigatoriedade de rastreamento e monitoramento dos seus embarques, estabelecido em fica o Segurado responsável em obedecer à orientação abaixo:

TIPO DE COMUNICAÇÃO ÁREA DE TRANSITO

Rastreador Híbrido (02 antenas ativas) Todos os trechos

Rastreador GSM/GPRS single chip** Trechos Urbanos/Metropolitanos/Intermunicipais

GSM/GPRS Dual/Quad Chip Todos os trechos (exceto Internacional/Norte/Nordeste)

Rastreador Satelital Trechos Interestaduais/Internacionais

** Fica liberado a utilização para outras áreas de transito (exceto Internacional), desde que adicionado no mínimo 01 rastreador fixo e/ou móvel de comunicação diferente da principal.

20.9 DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS MINIMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCO

O não atendimento ao disposto nesse documento, em sua íntegra, implicará em não reconhecimento por parte da Seguradora da cobertura do seguro.

Apólice N° 55-72-400.261	Endosso N°	Contrato N° 34366751 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 31/05/2019 às 24 horas de 31/05/2020
Data de Emissão 13/06/2019	Proposta 107906		Filial SOROCABA

21. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Em complemento a Cláusula 19 das Condições Gerais desta apólice, fica entendido e acordado que a Seguradora ficará isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação decorrentes deste seguro, sem qualquer pagamento ao terceiro prejudicado ou reembolso ao Segurado quando:

a) O Segurado não cumprir com a obrigatoriedade do rastreamento, monitoramento e/ou escolta estabelecidos nesta apólice no item 20 - Medidas Obrigatórias de Gerenciamento de Risco.

22. RESCISÃO E CANCELAMENTO

Fica entendido e acordado que o seguro poderá ser cancelado, unilateralmente, por qualquer das partes e a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, em conformidade com o subitem 22.1 do Item 22 Condições Gerais deste seguro.

23. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais dizeres das Condições Gerais, Coberturas Adicionais, Cláusulas Específicas que não tenham sido alteradas pela presente Condição Particular (apólice).

CLÁUSULA PARTICULAR INFORMAÇÕES

A cobertura desta apólice está baseada nas informações fornecidas pelo Segurado e/ou seu Representante Legal. Se não forem fornecidas todas as informações que, por algum modo, direta ou indiretamente, possam influir na aceitação do seguro ou na fixação da taxa do prêmio, não apenas contemporâneas à contratação, mas também as que se tenham verificado, ou cuja verificação for previsível no curso da vigência da apólice ou se as informações fornecidas não estiverem corretas, as condições desta apólice serão revistas ou, até mesmo, esta apólice poderá ser cancelada. Comunicar à Seguradora, com exatidão, toda e qualquer circunstância do risco e/ou alteração das informações contidas na proposta de seguro é uma responsabilidade constante durante toda a vigência da apólice.

INFORMAÇÕES GERAIS

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/PASEP e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.

Apólice N° 55-72-400.261	Endosso N°	Contrato N° 34366751 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 31/05/2019 às 24 horas de 31/05/2020
Data de Emissão 13/06/2019	Proposta 107906		Filial SOROCABA

LEMBRE-SE

Os termos que regem as coberturas contratadas e expressamente descritas nesta apólice encontram-se especificados nas Condições Contratuais do seguro. Em caso de dúvidas ou divergências, entre em contato com seu Corretor de seguros ou, se preferir, utilize nosso canal de comunicação com o Segurado(a): faleconosco@libertyseguros.com.br.

O preço deste seguro foi calculado com base nas informações contidas na proposta de seguro, e sua veracidade e correção é imprescindível e muito importante para garantia das coberturas contratadas. Por essa razão, confira todas as informações constantes na especificação dessa apólice e, caso haja necessidade de qualquer alteração ou retificação de dados, comunique esse fato ao seu Corretor. Lembramos ainda que, durante a vigência da apólice, toda e qualquer modificação nas informações contidas na proposta de seguro também deve ser imediatamente comunicada. Essas mudanças serão avaliadas pela Seguradora dentro dos prazos estabelecidos na apólice, podendo, inclusive, ocasionar a emissão de endosso de cobrança ou restituição de prêmio, conforme o caso.

O registro deste plano de seguro na SUSEP não implica, por parte daquela autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

Atestamos a validade do presente contrato e assinamos esta apólice na cidade de São Paulo/SP, em 13 de Junho de 2019.



Marcos Machini

Vice-Presidente Comercial